

## Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 01130001/26/DIV



Unidade responsável

**Secretaria de Administração e Planejamento**

Prefeitura Municipal de Varjota



Data

**08/04/2026**



Responsável

**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Varjota, através das diversas Secretarias, enfrenta um desafio significativo originado pela insuficiência de utensílios de cozinha disponíveis para atender às exigências das atividades institucionais. Este problema se acentua diante da demanda crescente por materiais que garantam o funcionamento eficiente das operações administrativas e planejadoras essenciais à população. Registros técnicos associados ao processo administrativo nº 01130001/26/DIV evidenciam a necessidade urgente de reposição e ampliação desses itens, a fim de evitar a interrupção dos serviços fundamentais à comunidade.

O impacto institucional da não realização deste processo de aquisição é profundo e se manifesta principalmente na possibilidade de descontinuidade de serviços administrativos críticos. Isso resultaria no não cumprimento de metas estabelecidas pelo setor competente, comprometendo a qualidade do atendimento às necessidades coletivas e os objetivos operacionais da Secretaria. A interrupção dos serviços decorrente da escassez de materiais comprometeria a eficiência e a efetividade das ações governamentais, afetando diretamente o interesse público.

A contratação pretendida objetiva assegurar a continuidade das atividades institucionais, alinhando-se aos objetivos estratégicos do Município, de garantir o pleno funcionamento das secretarias. Ao disponibilizar os utensílios de cozinha necessários, a contratação propiciará uma modernização e adequação das práticas administrativas, possibilitando um desempenho mais eficiente e uma gestão otimizada dos recursos públicos. Essa contratação encontra respaldo na necessidade imperiosa de evitar a descontinuidade dos serviços administrativos, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.



Conclui-se, portanto, que a presente contratação é imprescindível para solucionar os desafios identificados e promover a eficiência dos serviços públicos oferecidos pela Secretaria de Administração e Planejamento. Em observância aos princípios de eficiência, interesse público e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a iniciativa garantirá o alcance dos objetivos institucionais e operacionais estabelecidos, evidenciando a relevância e a viabilidade da presente demanda.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administração e Planejamento	JOABE CARDOSO FARIAS

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação foi identificada pelas diversas Secretarias do Município de Varjota/CE, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento de suas atividades por meio do suprimento contínuo de utensílios de cozinha. Estes materiais são fundamentais para o suporte das operações administrativas diárias, evitando insuficiências que poderiam comprometer a eficiência e eficácia dos serviços prestados pela secretaria. A demanda é sustentada por metas institucionais que preconizam a otimização de recursos e o bom desempenho operacional, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que destaca os princípios de eficiência, economicidade e planejamento.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para os utensílios incluem resistência ao uso intenso e aderência a normas de segurança e durabilidade, considerando a necessidade específica das secretarias. A inexistência de itens compatíveis no catálogo eletrônico de padronização foi verificada e justificada pela especificidade técnica dos produtos necessários, que demandam características como material de fácil higienização e adequação ao uso institucional, sem indicação de marcas, a menos que tecnicamente justificado por características essenciais. Isso assegura a competitividade e evita percepções de direcionamento indevido, respeitando o princípio da competitividade conforme a Lei nº 14.133/2021.

Certificou-se que os utensílios não se caracterizam como bem de luxo, de acordo com os parâmetros do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.818/2021, tendo eles sido referenciados em códigos CATMAT compatíveis. A entrega eficiente e a garantia de qualidade do material são imperativas para garantir a operacionalidade contínua, evitando custos administrativos elevados inerentes à tramitação frequente de novas aquisições e sustentando a eficiência nas operações da secretaria.

Os critérios de sustentabilidade são integralmente aplicados, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando o uso de materiais recicláveis e a minimização de resíduos, quando possível. Assim, será requerido dos fornecedores que demonstrem capacidade para cumprir com os critérios mínimos técnicos e condições operacionais estipuladas. A avaliação de qualquer necessidade de flexibilização destes requisitos será norteadada pela compatibilidade com a demanda concreta e os preceitos

legais envolvidos.

Conclui-se que os requisitos estabelecidos estão solidamente fundamentados na necessidade descrita no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e são consistentes com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, particularmente os arts. 5º e 18. Estes requisitos orientarão de maneira técnica e precisa o levantamento de mercado a ser realizado, assegurando que a escolha da solução atenda à melhor relação custo-benefício para a Administração.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, verifica-se que se trata de bens consumíveis, dados que a demanda refere-se à aquisição de utensílios de cozinha para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Varjota/CE.

No decorrer da pesquisa de mercado, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos, constatando modelos de aquisição semelhantes utilizando Ata de Registro de Preços, com valores compatíveis ao praticado no mercado. As fontes públicas confiáveis, como Sistema e Painel de Preços, foram acessadas para validar as informações e observaram-se práticas inovadoras no mercado, incluindo a utilização de materiais sustentáveis e tecnologias que favorecem a durabilidade dos utensílios.

Comparando as alternativas identificadas, as opções analisadas incluem diferentes fornecedores e adesão a Ata de Registro de Preços (ARP). Não foram consideradas vantajosas as alternativas de compra direta ou locação, dadas as especificidades e as limitações do mercado local para este tipo de objeto. A análise considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade, conforme art. 44.

A alternativa selecionada como mais vantajosa consiste em optar pela Ata de Registro de Preços, amparada na eficiência do processo licitatório, que possibilita uniformidade de preços e flexibilidade de quantidades, além de garantir economicidade e viabilidade operacional. Essa abordagem está alinhada ao 'Resultados Pretendidos', considerando custo total de propriedade, disponibilidade no mercado e facilidades logísticas.

Diante do levantamento e dos Dados da Pesquisa, recomenda-se a realização de um Registro de Preços como a abordagem mais eficiente, assegurando competitividade e transparência nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à demanda das diversas Secretarias do Município de Varjota/CE consiste no estabelecimento de um sistema de registro de preços para a aquisição de utensílios de cozinha. Esta solução está diretamente vinculada à necessidade identificada de assegurar o adequado funcionamento das atividades administrativas e de planejamento, conforme especificado na "Descrição da Necessidade da Contratação". Ao adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP), a Administração busca garantir a reposição imediata dos utensílios de cozinha, sem a necessidade de novos processos licitatórios a cada demanda, promovendo, assim, maior agilidade e eficiência.

O desenvolvimento dessa solução implica na aquisição de diversos tipos de utensílios de cozinha, incluindo, mas não se limitando a, panelas, talheres, utensílios de corte, acessórios para preparo de alimentos e recipientes de armazenamento. Esses itens serão fornecidos conforme a necessidade, e sua escolha está fundamentada nos requisitos técnicos descritos na seção "Descrição dos Requisitos da Contratação", bem como no levantamento de mercado que aponta a viabilidade econômica e a disponibilidade de fornecedores qualificados. A contratação permitirá o fornecimento em lotes, conforme o critério de apuração por lote, otimizando o uso eficiente dos recursos públicos e assegurando a adequação de seus custos ao valor de R\$ 420.938,34 estimado para a contratação.

A conclusão reforça que a solução atende integralmente à necessidade apresentada, promovendo a continuidade dos serviços administrativos sem interrupção. Está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e representa a opção operacionalmente mais adequada, a qual foi confirmada pelas alternativas de mercado apresentadas no ETP. A opção pelo uso do Sistema de Registro de Preços destaca-se como estratégia vantajosa, que maximiza o aproveitamento dos recursos disponíveis e a capacidade de resposta da Prefeitura Municipal de Varjota às suas necessidades contínuas, evitando custos desnecessários e atrasos na reposição dos utensílios essenciais para as suas funções administrativas.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ABRIDOR DE LATA E GARRAFA	105,000	Unidade
2	ASSADEIRA RETANGULAR MÉDIA	55,000	Unidade
3	BANDEJA OVAL EM AÇO	86,000	Unidade
4	BANDEJA RETANGULAR	83,000	Unidade
5	BANDEJA REDONDA	114,000	Unidade
6	BULE	99,000	Unidade
7	COADOR PARA CAFÉ	257,000	Unidade
8	CAIXA PLÁSTICA GRANDE COM TAMPAS	146,000	Unidade
9	CALDEIRÃO INDUSTRIAL - 49 LITROS	39,000	Unidade
10	CANECA 8 LITROS	89,000	Unidade
11	CAÇAROLA - 5 LITROS	56,000	Unidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
12	CAÇAROLA - 10 LITROS	58,000	Unidade
13	CAÇAROLA - 20 LITROS	42,000	Unidade
14	COLHER DE ALTIENO GRANDE	98,000	Unidade
15	COLHER DE PAU INDUSTRIAL	48,000	Unidade
16	COLHER DE ALTIENO PEQUENA	69,000	Unidade
17	COPO DE VIDRO	510,000	Unidade
18	COPO LONGO DE VIDRO TRANSPARENTE	360,000	Unidade
19	COLHER DE CHÁ	435,000	Unidade
20	COLHER DE MESA	1.960,000	Unidade
21	COLHER GRANDE	171,000	Unidade
22	CONCHA PEQUENA	150,000	Unidade
23	CONCHA GRANDE	82,000	Unidade
24	COADOR DE CAFÉ	245,000	Unidade
25	CONJUNTO DE PANELAS INOX	30,000	Unidade
26	CUSCUZEIRA	86,000	Unidade
27	DESCASCADOR HORIZONTAL DE LEGUMES	50,000	Unidade
28	ESCORREDOR DE ARROZ	59,000	Unidade
29	ESPREDADOR DE LIMÃO	41,000	Unidade
30	ESCORREDOR DE MACARRÃO GRANDE	41,000	Unidade
31	FACA MÉDIA	80,000	Unidade
32	FACA PARA LEGUMES	38,000	Unidade
33	FACA PARA PÃO	92,000	Unidade
34	FRIGIDEIRA GRANDE	68,000	Unidade
35	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO 24 CM	72,000	Unidade
36	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO 30 CM	38,000	Unidade
37	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO 22 CM	43,000	Unidade
38	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO 16 CM	43,000	Unidade
39	FACA DE MESA	2.440,000	Unidade
40	GARFO TRINCHANTE	130,000	Unidade
41	GARFO DE MESA	2.410,000	Unidade
42	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ	87,000	Unidade
43	GARRAFA TÉRMICA TIPO PRESSÃO	82,000	Unidade
44	JARRA DE VIDRO	108,000	Unidade
45	JARRA PLÁSTICA COM TAMPA 2 LITROS	109,000	Unidade
46	JARRA PLÁSTICA COM TAMPA 4 LITROS	87,000	Unidade
47	PANELA DE ALUMÍNIO COM TAMPA 10 LITROS	87,000	Unidade
48	PANELA DE ALUMÍNIO GROSSO COM TAMPA N° 24	74,000	Unidade
49	PANELA DE ALUMÍNIO COM TAMPA 5 LITROS	94,000	Unidade
50	PANELA RABEIRA/PAPEIRO	61,000	Unidade
51	PANELA DE PRESSÃO - 7 LITROS	70,000	Unidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
52	PANELA DE PRESSÃO - 15 LITROS	49,000	Unidade
53	PEGADOR DE MASSA	52,000	Unidade
54	PEGADOR DE SALADA	52,000	Unidade
55	PENEIRA PLASTICA	84,000	Unidade
56	PENEIRA GRANDE	90,000	Unidade
57	PENEIRA MÉDIA	92,000	Unidade
58	PRATOS RASOS P/ LANCHE	604,000	Unidade
59	PRATO FUNDO P/ SOPA	379,000	Unidade
60	POTE PLÁSTICO RETANGULAR C/ TAMPA - 11 LITROS	275,000	Unidade
61	POTE PLÁSTICO RETANGULAR C/ TAMPA - 4 LITROS	185,000	Unidade
62	POTE PLÁSTICO HERMÉTICO C/ TAMPA PARA MANTIMENTOS - 8 LITROS	193,000	Unidade
63	RALADOR DE VERDURAS	77,000	Unidade
64	SUPORTE PLASTICO PARA ÓLEO COM CABO	118,000	Unidade
65	TAÇA EM VIDRO PARA ÁGUA 250ml	250,000	Unidade
66	TRAVESSA ASSADEIRA RETANGULAR GRANDE	127,000	Unidade
67	TRAVESSA DE VIDRO FUNDA REDONDA	81,000	Unidade
68	TÁBUA PARA CORTE MÉDIA BRANCA	116,000	Unidade
69	TÁBUA PARA CORTE MÉDIA VERDE	65,000	Unidade
70	TÁBUA PARA CORTE MÉDIA AMARELA	172,000	Unidade
71	LEITEIRA DE ALUMINIO RETA BAIXA N° 14	156,000	Unidade
72	XÍCARA PARA CHÁ COM PIRES	101,000	Jogo
73	XÍCARÁ PARA CAFÉ	346,000	Unidade
74	COLHER PLÁSTICA PARA MERENDA ESCOLAR	4.400,000	Unidade
75	COPO PLÁSTICO PARA MERENDA ESCOLAR	4.400,000	Unidade
76	PRATO PLÁSTICO PARA MERENDA ESCOLAR	4.400,000	Unidade
77	CANECA PLÁSTICA	1.740,000	Unidade

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ABRIDOR DE LATA E GARRAFA	105,000	Unidade	8,46	888,30
2	ASSADEIRA RETANGULAR MÉDIA	55,000	Unidade	71,71	3.944,05
3	BANDEJA OVAL EM AÇO	86,000	Unidade	39,78	3.421,08
4	BANDEJA RETANGULAR	83,000	Unidade	24,74	2.053,42
5	BANDEJA REDONDA	114,000	Unidade	60,82	6.933,48
6	BULE	99,000	Unidade	106,88	10.581,12
7	COADOR PARA CAFÉ	257,000	Unidade	10,15	2.608,55
8	CAIXA PLÁSTICA GRANDE COM TAMPA	146,000	Unidade	69,41	10.133,86

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
9	CALDEIRÃO INDUSTRIAL - 49 LITROS	39,000	Unidade	317,52	12.383,28
10	CANECA 8 LITROS	89,000	Unidade	71,51	6.364,39
11	CAÇAROLA - 5 LITROS	56,000	Unidade	97,89	5.481,84
12	CAÇAROLA - 10 LITROS	58,000	Unidade	172,37	9.997,46
13	CAÇAROLA - 20 LITROS	42,000	Unidade	233,60	9.811,20
14	COLHER DE ALTILENO GRANDE	98,000	Unidade	23,21	2.274,58
15	COLHER DE PAU INDUSTRIAL	48,000	Unidade	32,56	1.562,88
16	COLHER DE ALTILENO PEQUENA	69,000	Unidade	17,72	1.222,68
17	COPO DE VIDRO	510,000	Unidade	8,27	4.217,70
18	COPO LONGO DE VIDRO TRANSPARENTE	360,000	Unidade	7,49	2.696,40
19	COLHER DE CHÁ	435,000	Unidade	3,29	1.431,15
20	COLHER DE MESA	1.960,000	Unidade	3,12	6.115,20
21	COLHER GRANDE	171,000	Unidade	22,59	3.862,89
22	CONCHA PEQUENA	150,000	Unidade	18,42	2.763,00
23	CONCHA GRANDE	82,000	Unidade	31,07	2.547,74
24	COADOR DE CAFÉ	245,000	Unidade	7,78	1.906,10
25	CONJUNTO DE PANNELAS INOX	30,000	Unidade	340,65	10.219,50
26	CUSCUZEIRA	86,000	Unidade	66,41	5.711,26
27	DESCASCADOR HORIZONTAL DE LEGUMES	50,000	Unidade	15,24	762,00
28	ESCORREDOR DE ARROZ	59,000	Unidade	14,08	830,72
29	ESPREMEDOR DE LIMÃO	41,000	Unidade	19,68	806,88
30	ESCORREDOR DE MACARRÃO GRANDE	41,000	Unidade	151,60	6.215,60
31	FACA MÉDIA	80,000	Unidade	29,26	2.340,80
32	FACA PARA LEGUMES	38,000	Unidade	19,93	757,34
33	FACA PARA PÃO	92,000	Unidade	14,02	1.289,84
34	FRIGIDEIRA GRANDE	68,000	Unidade	77,08	5.241,44
35	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO 24 CM	72,000	Unidade	148,89	10.720,08
36	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO 30 CM	38,000	Unidade	103,36	3.927,68
37	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO 22 CM	43,000	Unidade	70,89	3.048,27
38	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO 16 CM	43,000	Unidade	83,73	3.600,39
39	FACA DE MESA	2.440,000	Unidade	3,98	9.711,20
40	GARFO TRINCHANTE	130,000	Unidade	25,48	3.312,40
41	GARFO DE MESA	2.410,000	Unidade	4,07	9.808,70
42	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ	87,000	Unidade	80,19	6.976,53
43	GARRAFA TÉRMICA TIPO PRESSÃO	82,000	Unidade	60,92	4.995,44
44	JARRA DE VIDRO	108,000	Unidade	55,01	5.941,08
45	JARRA PLÁSTICA COM TAMPA 2 LITROS	109,000	Unidade	25,36	2.764,24
46	JARRA PLÁSTICA COM TAMPA 4 LITROS	87,000	Unidade	29,88	2.599,56



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
47	PANELA DE ALUMÍNIO COM TAMPA 10 LITROS	87,000	Unidade	123,49	10.743,63
48	PANELA DE ALUMÍNIO GROSSO COM TAMPA Nº 24	74,000	Unidade	79,80	5.905,20
49	PANELA DE ALUMÍNIO COM TAMPA 5 LITROS	94,000	Unidade	69,06	6.491,64
50	PANELA RABEIRA/PAPEIRO	61,000	Unidade	38,95	2.375,95
51	PANELA DE PRESSÃO - 7 LITROS	70,000	Unidade	125,39	8.777,30
52	PANELA DE PRESSÃO - 15 LITROS	49,000	Unidade	441,55	21.635,95
53	PEGADOR DE MASSA	52,000	Unidade	18,37	955,24
54	PEGADOR DE SALADA	52,000	Unidade	9,58	498,16
55	PENEIRA PLASTICA	84,000	Unidade	9,85	827,40
56	PENEIRA GRANDE	90,000	Unidade	24,09	2.168,10
57	PENEIRA MÉDIA	92,000	Unidade	20,97	1.929,24
58	PRATOS RASOS P/ LANCHE	604,000	Unidade	10,05	6.070,20
59	PRATO FUNDO P/ SOPA	379,000	Unidade	11,29	4.278,91
60	POTE PLÁSTICO RETANGULAR C/ TAMPA - 11 LITROS	275,000	Unidade	25,41	6.987,75
61	POTE PLÁSTICO RETANGULAR C/ TAMPA - 4 LITROS	185,000	Unidade	25,00	4.625,00
62	POTE PLÁSTICO HERMÉTICO C/ TAMPA PARA MANTIMENTOS - 8 LITROS	193,000	Unidade	27,69	5.344,17
63	RALADOR DE VERDURAS	77,000	Unidade	17,62	1.356,74
64	SUPORTE PLASTICO PARA ÓLEO COM CABO	118,000	Unidade	10,01	1.181,18
65	TAÇA EM VIDRO PARA ÁGUA 250ml	250,000	Unidade	6,12	1.530,00
66	TRAVESSA ASSADEIRA RETANGULAR GRANDE	127,000	Unidade	73,45	9.328,15
67	TRAVESSA DE VIDRO FUNDA REDONDA	81,000	Unidade	45,87	3.715,47
68	TÁBUA PARA CORTE MÉDIA BRANCA	116,000	Unidade	59,17	6.863,72
69	TÁBUA PARA CORTE MÉDIA VERDE	65,000	Unidade	60,86	3.955,90
70	TÁBUA PARA CORTE MÉDIA AMARELA	172,000	Unidade	57,45	9.881,40
71	LEITEIRA DE ALUMINIO RETA BAIXA Nº 14	156,000	Unidade	30,20	4.711,20
72	XÍCARA PARA CHÁ COM PIRES	101,000	Jogo	91,06	9.197,06
73	XÍCARÁ PARA CAFÉ	346,000	Unidade	9,83	3.401,18
74	COLHER PLÁSTICA PARA MERENDA ESCOLAR	4.400,000	Unidade	2,69	11.836,00
75	COPO PLÁSTICO PARA MERENDA ESCOLAR	4.400,000	Unidade	4,46	19.624,00
76	PRATO PLÁSTICO PARA MERENDA ESCOLAR	4.400,000	Unidade	4,82	21.208,00
77	CANECA PLÁSTICA	1.740,000	Unidade	3,88	6.751,20

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta



de R\$ 420.938,34 (quatrocentos e vinte mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, conforme o art. 11, e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP, de acordo com o art. 18, §2º. Faz-se necessário o exame de viabilidade técnica quanto à possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, tendo como referência a "Seção 4 - Solução como um Todo" e os critérios de eficiência e economicidade mencionados no art. 5º. Esta análise inicial considera que o parcelamento pode diversificar a participação de fornecedores, promovendo a competitividade e a melhor utilização dos recursos disponíveis.

Ao avaliar se o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, observamos que, conforme o §2º do art. 40, o mercado oferece fornecedores especializados em partes distintas dos utensílios de cozinha. Esta característica abre a possibilidade de maior competitividade e melhorias logísticas, atendida por requisitos de habilitação proporcionais. A segmentação poderá facilitar o aproveitamento das potencialidades do mercado local, gerando ganhos logísticos, conforme indicam a pesquisa de mercado, as demandas setoriais e revisões técnicas recentes.

Comparando-se com a execução integral, a execução por lotes pode oferecer vantagens estratégicas, como uma gestão contratual mais eficiente, ajustando-se às condições logísticas atuais e respeitando os padrões e marcas já estabelecidos. Além disso, minimiza riscos à integridade técnica e à responsabilidade durante a execução. A segmentação em lotes facilita a adaptação às necessidades específicas e assegura a funcionalidade e eficiência dos processos, garantindo compatibilidade com os recursos locais e promovendo uma abordagem mais responsiva.

Um aspecto determinante a ser considerado são os impactos na gestão e fiscalização contratual. A opção por lotes potencializa o acompanhamento descentralizado, permitindo uma gestão mais alinhada às especificidades dos diferentes segmentos, embora necessite de maior coordenação administrativa. Tal divisão permitiria um controle mais próximo e eficaz sobre entregas e compliance, adequando-se aos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

Concluimos que, dado o contexto atual e as diretrizes de planejamento estratégico, a alternativa mais vantajosa para a Administração é a execução por lotes do objeto contratado. Esta decisão está alinhada à "Seção 10 - Resultados Pretendidos", focada na economicidade e competitividade, conforme os arts. 5º e 11, atendendo devidamente aos critérios técnicos, operacionais e econômicos mencionados no art. 40. Tal abordagem garante maior flexibilidade e melhor adequação às particularidades do mercado e às necessidades da Secretaria.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A contratação está prevista no PCA, indicando a vinculação a outros planos relevantes, promovendo economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) conforme art. 12. Isso reforça o compromisso da Administração Pública com o planejamento estratégico e a eficiência na utilização dos recursos disponíveis. Este alinhamento pleno contribui diretamente para a obtenção de resultados vantajosos e para a ampliação de competitividade (art. 11), assegurando transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de utensílios de cozinha visa atender diretamente as necessidades operacionais das diversas Secretarias do Município de Varjota, Ceará, garantindo a continuidade dos serviços administrativos e de planejamento, conforme disposto na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esperamos alcançar uma série de benefícios diretos e indiretos que se refletem na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos institucionais, como preconizado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Através do Sistema de Registro de Preços, poderemos reduzir custos operacionais ao assegurar aquisições pontuais e eficientes, evitando a necessidade de múltiplos processos licitatórios, em alinhamento com o princípio da eficiência.

Os resultados pretendidos incluem a melhoria na gestão do estoque de materiais, reduzindo o risco de desabastecimento e otimizando o espaço de armazenamento, o que contribui para a diminuição do desperdício de recursos materiais. Adicionalmente, haverá uma otimização dos recursos humanos, proporcionando aos servidores das áreas requerentes, por meio de capacitações específicas, a habilidade necessária para gerenciar o uso e manutenção dos novos utensílios adquiridos, potencializando sua produtividade e eficácia nas atividades diárias. Dentro deste contexto, a pesquisa de mercado será fundamental para garantir a competitividade, conforme enfatizado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando que as aquisições atinjam um balanço ideal entre custo e benefício, refletindo em possíveis ganhos de escala pela operacionalização por lotes.

A contratação, ao ser respaldada pelas estimativas de quantidades bem fundamentadas e associadas ao levantamento de mercado, caso haja necessidade poderá também prever o uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), para monitorar o cumprimento dos objetivos estabelecidos, tais como redução percentual nos custos unitários ou horas de trabalho economizadas por processos mais eficientes. Estes indicadores de desempenho serão críticos para a análise e comprovação da efetividade e das economias geradas ao longo da vigência dos contratos, embasando futuras auditorias e relatórios de desempenho. Desta forma, a eficiência no dispêndio público será justificada, assegurando o melhor uso dos recursos financeiros e promovendo coerência com os objetivos e diretrizes institucionais, conforme previsto no art. 6º, incisos XX e XXIII da Lei nº 14.133/2021.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, quando necessário serão devidamente descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011). A capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato (art. 116) poderá ser abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e adoção de boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências poderão integrar o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise concentra-se na viabilidade do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação com a contratação tradicional para o objeto de Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de utensílios de cozinha para as diversas Secretarias do Município de Varjota/CE, destacando critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos conforme a Lei nº 14.133/2021. Tendo como base a descrição da necessidade de contratação, a solução como um todo revela a importância de garantir um fornecimento contínuo e oportuno de materiais essenciais para o bom funcionamento das atividades administrativas e de planejamento. O SRP apresenta-se como um método **adequado** devido à padronização dos itens e à natureza repetitiva das aquisições, permitindo atender demandas incertas e fracionadas, o que é característico em processos onde os quantitativos oscilam de acordo com necessidades específicas.

Conforme os princípios estabelecidos no art. 5º, o SRP assegura economicidade pela obtenção de economia de escala, preços pré-negociados e redução dos esforços administrativos envolvidos em múltiplos processos licitatórios, além de proporcionar maior agilidade e eficiência, evitando a descontinuidade dos serviços.

Ao considerar o levantamento de mercado, a demonstra o da vantajosidade associa-se fortemente ao uso do SRP como um mecanismo para a administra o p blica negociar melhores condi es com fornecedores, aproveitar compras compartilhadas, e assegurar continuidade de fornecimento, enquanto a alternativa de licita o espec fica poderia falhar em termos de efici ncia operacional e aumento de prazos para a execu o de novas demanda. Apesar da contrata o tradicional oferecer seguran a por demandas pontuais e definidas como incentivo a competitividade imediata,   relevante observar que, diante da estimativa de valores e da incerteza dos quantitativos, o SRP permanece como uma solu o **adequada**, eficaz e estrategicamente alinhada aos interesses do munic pio no longo prazo. Assim, convergindo com o art. 82, o registro de pre os n o s o atende  s necessidades identificadas, mas maximiza a aloca o de recursos dispon veis.

Portanto, a recomenda o pelo uso do SRP destaca-se como a escolha **mais adequada** frente  s necessidades identificadas e contextualizadas, garantindo uma resposta  gil e eficiente  s exig ncias administrativas e de planejamento municipal, plenamente em acordo com os resultados pretendidos, considerando os preceitos da Lei n o 14.133/2021.

### 13. DA VEDA O DA PARTICIPA O DE EMPRESAS NA FORMA DE CONS RCIO

A participa o de cons rcios na contrata o de utens lios de cozinha para suprir as necessidades da Secretaria de Administra o e Planejamento do Munic pio de Varjota   analisada sob crit rios t cnicos, operacionais, administrativos e jur dicos, conforme os arts. 5 o, 15 e 18,  1 o, inciso I da Lei n o 14.133/2021. Dado o objeto da contrata o, que envolve a aquisi o de itens relativamente padronizados e de uso comum, conclui-se que a forma o de cons rcios n o   necess ria para agregar capacidades t cnicas ou m ltiplas especialidades, fazendo com que a participa o de um  nico fornecedor seja **mais adequada**. A an lise de mercado confirma que fornecedores isolados possuem a capacidade t cnica e econ mica para suprir toda a demanda, garantindo assim maior simplicidade na gest o e fiscaliza o dos contratos, alinhando-se ao princ pio da efici ncia e a um menor risco de execu o.

Al m disso, a exig ncia de somat rio de capacidades inerente aos cons rcios aumenta a complexidade administrativa, contrariando os princ pios de economicidade e de interesse p blico previstos no art. 5 o. Tamb m, a participa o consorciada pode ser considerada **incompat vel** com a natureza cont nua e relativamente simples desta demanda, n o justificando a carga adicional de negocia o e gerenciamento prevista no art. 15. Esses aspectos tornam o fornecimento de forma isolada mais vantajoso, mantendo a simplicidade e celeridade na aquisi o, com redu o de custos de transa o e obriga es contratuais.

Pondera-se, ainda, que tal modelo de contrata o permite que licitantes qualificados e com capacidade de fornecimento demonstrem suas propostas sob condi es igualit rias, sem a necessidade de aglutina o complexa de recursos. Por consequ ncia, a veda o da participa o de cons rcios se mostra **mais adequada** ao garantir a efici ncia, a economicidade e seguran a jur dica do processo, corretamente alinhada aos resultados pretendidos, conforme o ETP e as diretrizes do art. 15. A

decisão de vedação fundamenta-se tecnicamente na análise detalhada das condições do objeto e nas diretrizes de planejamento estratégicas, assegurando cumprimento pleno aos parâmetros legais e objetivos administrativos desejados.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para garantir que novas iniciativas estejam perfeitamente alinhadas com as necessidades e estratégias da Administração. Isso ocorre porque contratações correlatas, com objetos semelhantes ou que se complementam, podem proporcionar economias e padronizações necessárias, enquanto contratações interdependentes, que devem ocorrer em sequência ou simultaneamente, são essenciais para garantir a eficácia das ações promovidas. Essa perspectiva colabora para que o interesse público seja resguardado, minimizando desperdícios de recursos e otimizando a execução dos serviços.

Com base nos requisitos descritos, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras que possuam relação direta ou indireta com a solução pretendida para suprir as necessidades das diversas Secretarias quanto a utensílios de cozinha. A análise das especificações técnicas e das estimativas de quantidade indicaram que não há objetos semelhantes que possam ser agregados a contratações atuais ou planejamentos futuros para otimizar recursos. Além disso, não existem pré-requisitos logísticos ou de infraestrutura identificados para a execução deste contrato específico, sinalizando uma independência operacional e técnica desta demanda em relação a outros projetos em andamento ou que estejam sendo planejados pela Administração.

Assim, a análise conclui que não há necessidade de reajustar quantitativos, requisitos técnicos ou métodos de contratação para esta demanda específica, pois não foram encontradas contratações correlatas ou interdependentes que pudessem influenciar ou serem afetadas pela aquisição dos utensílios de cozinha para as diversas Secretarias. Dessa forma, as providências a serem adotadas seguirão o plano original, sem necessidade de ajustes adicionais, conforme preconizado pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, para que o processo mantenha-se eficaz e economicamente viável.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os utensílios de cozinha a serem adquiridos para as diversas Secretarias do Município de Varjota/CE devem ser analisados sob a ótica do ciclo de vida de seus materiais e processos produtivos para identificar potenciais impactos ambientais, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A geração de resíduos, bem como o consumo de energia associado à produção e descartes indevidos, são impactos esperados que requerem mitigação através de práticas sustentáveis e inovadoras, como a escolha de materiais recicláveis ou biodegradáveis. Baseando-se na análise de mercado e na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a demanda por produtos que possuam certificações ambientais, como o selo Procel A para eficiência energética, pode ser

contemplada para assegurar a sustentabilidade. Tais seleções devem equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, conforme preceitos de planejamento sustentável detalhados no art. 12 da lei em questão.

A logística reversa, particularmente para componentes como embalagens, deve ser previamente planejada e incorporada ao termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, estipulando condições tão vantajosas quanto a aquisição em si. Dessa forma, garante-se que, ao término de sua vida útil, os utensílios possam ser devolvidos ao ciclo econômico, minimizando o impacto ambiental. A implementação dessas medidas não deve introduzir complexidades desnecessárias no processo de contratação, mas sim refletir a capacidade administrativa e operativa para integrar práticas verdes. O uso de insumos sustentáveis, a reavaliação de processos, e a introdução de tecnologias de baixo consumo, devem ser vistos como **essenciais** para atingir os 'Resultados Pretendidos', alinhando a compra com os objetivos de economicidade e competitividade expressos no art. 11.

Em casos onde os impactos ambientais significativos sejam restritos ou inexistentes, especialmente para itens de uso imediato e descartáveis, deverá ser fundamentada tecnicamente a ausência de medidas adicionais. Contudo, sempre que possível, a promoção ativa da eficiência e sustentabilidade deve ser priorizada, maximizando o aproveitamento econômico e a responsabilidade ambiental de toda a aquisição. Isto reforça o compromisso da administração pública com os princípios de desenvolvimento sustentável e com as políticas públicas de preservação ambiental, em total cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo marco legal sobre licitações.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise conclui que a contratação para o registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de utensílios de cozinha para as diversas Secretarias do Município de Varjota/CE é viável, fundamentada tecnicamente e economicamente, conforme documentado no Estudo Técnico Preliminar. A pesquisa de mercado, amplamente conduzida, indicou a existência de fornecedores capacitados e uma competitividade saudável no setor, permitindo a seleção de propostas benéficas à Administração Pública. As estimativas de quantidades e valores foram elaboradas mediante técnicas quantitativas comprovadas e em alinhamento com as reais necessidades operacionais da Secretaria, promovendo a economicidade prevista no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista operacional, a configuração por registro de preços representará não apenas eficiência máxima na gestão dos estoques, mas também assegura à administração a flexibilidade de contratação de acordo com demandas pontuais, garantindo assim a continuidade operacional dos serviços administrativos. A viabilidade jurídica foi confirmada conforme o art. 11 da mesma Lei, destacando-se pela adoção do sistema de registro de preços que coaduna com as boas práticas de contratação pública, contribuindo para o cumprimento da vantajosidade e planejamento estratégico conforme art. 40.

Portanto, recomenda-se fortemente a realização da contratação dentro dos

parâmetros e diretrizes estabelecidos, com base na eficiência e interesse público conforme delineado no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Em se tratando de eventuais riscos identificados, o planejamento inclui medidas de mitigação adequadas, que sustentam a premissa de que os benefícios da contratação superam os seus custos. Em caso de necessidade, ajustes poderão ser implementados, reforçando o compromisso com a eficiência na alocação de recursos.